

Lei n.º 840

Dá nova redação ao artigo 3.º da Lei n.º 779, de 07 de janeiro de 1975.

1. Câmara Municipal da Póvoa do Varzim e ex. Freguesia Municipal, passou a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 3.º da Lei n.º 779, de 07 de janeiro de 1975, passará a ter a seguinte redação:

Art. 3.º - Os candidatos serão selecionados, anualmente, por uma Comissão designada pelo Ex. Freguesia Municipal.

Parágrafo Único: A seleção de que trata este artigo consistirá de prova de carência, por meio do preenchimento de formulário próprio e que, minuciosamente, coloque em evidência a situação socioeconómico-financeira do candidato. Após a seleção de carência, os candidatos selecionados serão levados a concurso, por prova escrita, em dia, hora e local previamente determinados.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal da Póvoa, 05 de janeiro de 1977

JOSE L. LAMÉ

JOSE CAETANO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Valdir Rodrigues

VALDIR RODRIGUES

SECRETARIO